PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(AYRES DO NASCIMENTO)

RELATORIO ... 1 AGO. 1884

INCLUI ANEXOS

PUBLICADO COMO ANEXO DO OFFICIO

31 AGO. 1884.

RELATORIO

COM QUE O EXM. SR. DR.

José Ayres do Nascimento

ABRIO

A

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DESTA PROVINCIA

NO DIA 1 DE AGOSTO DE 1884

E

OFFICIO COM QUE PASSOU A ADMINISTRAÇÃO

AO

EXM. SR. DR.

Antonio Sabino do Monte.
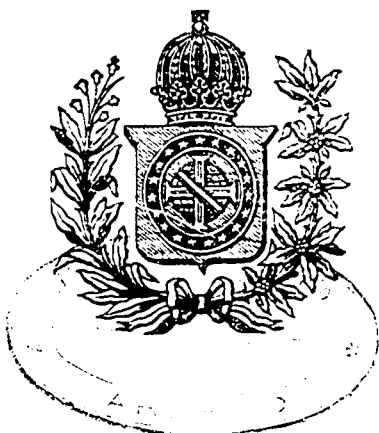
PARAHYBA

TYPOGRAPHIA LIBERAL, RUA DUQUE DE CAXIAS N. 85.

1884.

INDICE.

ANNEXO A

ANNEXO B

ANNEXO C

ANNEXO D

ANNEXO E

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Pela segunda vêz cabe-me a satisfação de comparecer perante vós para, em observancia do preceito consignado no art. 8.° da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, assistir a intallação d'esta illustre Assembléa e expor-vos o estado dos negocios publicos com indicação das mais salientes necessidades da provincia e das providencias no meu conceito melhor attinentes ao seu melhoramento.

Estou certo que, compenetrados dos importantes deveres inherentes ao vosso honroso mandato sabereis compril-os condignamente a confiança em vòs depositada.

Pela minha parte, contai que me encontrareis prompto a secundar-vos na adopção de medidas que tenhão por objectivo cuidar devéras do bem estar da provincia.

FAMILIA IMPERIAL.

Alterada, depois de vossa ultima reunião, logo restabeleceu-se, felizmente, a preciosa saúde de Sua Magestade o Imperador, e é com vivo jubilo que vos annuncio continuar ella sem alteração, assim como a de Sua Magestade a Imperatriz e da Augusta Familia Imperial.

SAUDE PUBLICA.

Segundo informa o Dr. Inspector da Saúde Publica, no relatorio annexo, não foi lisongeiro o estado sanitario da capital no 2.º trimestre do corrente anno.

A variação da temperatura, consequencia da transição das estações, de par com as emanações deleterias desprendidas em abundancia dos innumeros fócos de infecção existentes dentro e fora do perimetro d'esta cidade, é, na opinião d'aquelle profissional, o principal agente da alteração que todos os annos se nota na constituição medica da mesma e a origem das entidades morbidas que em geral maior predominio exercem sobre a sua população.

Sciente por communicações das respectivas autoridades locaes de estarem grassando intensamente na comarca de Itabaiana do Pilar camaras de sangue e sarampão e nas de Campina-Grande e Mamanguape a variola, attendendo as suas representações nomeei commissões para se incumbirem da prestação de socorros aos indigentes accommettidos de taes molestias e abri o necessario credito á verba « Soccorros Publicos ». do Ministerio do Imperio, afim de occorrer as despezas com semelhante mister.

Em officio de 14 de Julho ultimo a commissão de Campina-Grande trouxe ao meu conhecimento haver já cessado alli a epidemia reinante, não sendo avultado o numero de victimas, graças as acertadas providencias bem de prompto tomadas.

Tem sido constante a propagação da vaccina na provincia ; infeliz-

mente, porem, continúa grande parte da população á repellir, como perigoso germen, tão benefico e efficaz preservativo.

Havendo entrado no goso de licença de 3 mezes que lhe concedi, por motivo de molestia, o digno Inspector da Saúde Publica e do porto e Commissario Vaccinador provincial, Dr. Abdon Felinto Milanez, nomeei para substituil-o o Dr. Eugenio Toscano de Brito, o qual assumiu o exercicio em 2 de Julho p. findo.

TRANQUILIDADE PUBLICA.

Permanece inalteravel a tranquilidade publica da provincia, effeito da indole pacifica e ordeira dos parahybanos, ao seu amor as instituições e ao respeito que consagrão ao principio da autoridade.

Folgo de dar-vos tão agradavel noticia.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Não é satisfactorio o estado de segurança individual e de propriedade na provincia.

Para isso subsistem as mesmas cauzas que indiquei da vez passada ; « completa ignorancia da classe menos favorecida da fortuna que habita as regiões remotas dos sertões e carencia de policiamento mais regular, o qual nas nossas actuaes ciscumstancias é impossivel manter ».

Affirmo-vos, porem, ser este um dos assumptos da administração publica, que mais tem merecido minha solicitude e attenção.

Do 1.º de Setembro do anno passado a 30 de Junho ultimo perpetraram-se na provincia 118 delictos, de que a autoridade publica tomou conhecimento, assim classificados :

Homicidio	24
Tentativa de homicidio	10
Fèrimentos graves e leves	30
Abôrto	1
Roubo	9
Furto	27
Defloramento	4
Damno	2
Armas defesas	3
Offensas a moral publica	1
Resistencia	3
Fugas de presos	4
	118

Deixo de relatar-vos as circumstancias dos mais notaveis d'elles porque fel-o com o preciso desenvolvimeto o Dr. chefe de policia no relatorio annexo.

Durante o mesmo periodo forão capturados 111 criminosos, sendo de :

Homicidio	24
Tentativa do mesmo	5
Ferimentos graves	16
Idem leves	15

Roubo	9
Furto	29
Defloramento	4
Abôrto	1
Usos de armas defesas	3
Offensas a moral publica	5
	111

DIVISÃO POLICIAL.

A provincia está dividida em 32 termos e 106 districtos policiaes, os quaes acham-se providos.

CADEIAS.

Apenas existem as da Capital, Mamanguape, Areia, Campina-Grande, Pombal e Bananeiras.

Quanto as demais localidades, servem de prisão publica casas particulares alugadas, as quaes não teem as necessarias accommodações, nem tão pouco offerecem a segurança precisa.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Entrando no dia 1.° de Julho no goso da licença de 3 mezes que lhe concedi, para tratar de sua saúde, o digno chefe de policia, juiz de direito, Dr. Domingos Josè Alves da Silva, nomeei para substituil-o; o Dr. André Cavalcante d'Albuquerque, actual juiz de direito da comarca de Pedras de Fogo, o qual, por mais de uma vez, tem exercido esse cargo com reconhecida vantagem para a causa publica.

Tendo sido concedida a exoneração que solicitou o Amanuense, Francisco Nestor da Gama e Mello, foi em data de 20 de Maio ultimo nomeado para o mesmo logar, João Pinto Monteiro e Silva.

FORÇA PUBLICA.

Companhia de Infanteria.

Contiuúa no commando d'esta força o Capitão Joaquim Manoel de Medeiros.

Presentemente consta ella de 7 officiaes e de 240 praças, assim distribuidos.

Na Capital :

Officiaes	Promptos	3
	Doentes	2
	Empregados	1
	Somma	6
Praças	Promptas em differentes serviços de guarnição	154
	Doentes	11
	Sentenciadas e por sentenciar	10
	Somma	175

No interior da provincia
Na cidade de Souza

Official	1
Praças	30
Somma.	31

Na cidade de Campina-Grande

Praças	35
Total.	247

O seu estado completo é de 4 officiaes e 58 praças.

Do excedente achão-se doentes 2 officiaes e 1 exerce interinamente as funcções de Ajudate d'Ordens desta presidencia ; e as praças em numero de 182, que estão addidas, devem seguir brevemente para a Côrte em virtude da recommendação contida no Aviso circular do Ministerio da Guerra de 13 de Julho proximo findo.

Corpo de Policia.

Este corpo, conforme o dispôsto na lei provincial n. 750 de 17 de Novembro do anno passado, compõe-se de 300 praças, inclusive a respectiva officialidade.

Todo elle, como vereis do mappa annexo, acha-se destribuido em destacamentos pelo interior da provincia, existindo na Capital apenas o contingente indispensavel ao serviço da musica e ao d'ordens ás autoridades e repartições publicas.

O seu commandante considera de necessidade addicionar-lhe 10 praças de cavallaria, no intuito de attender a certas urgencias do serviço policial que não podem ser de prompto satistisfeitas pela infanteria.

Se apresentassem melhor aspecto as finanças provinciaes conviria adoptar o alvitre, mas no estado em que se achão não me parece acertado realisal-o por ora.

O proprio provincial que serve de quartel a esta força, consideravelmente estragado, carece de grandes e urgentes reparos, cuja realisação não convém adiar afim de evitar a sua ruina.

Em data de 22 de Abril mandei proceder á alguns indispensaveis no tecto.

Por affluencia de trabalho, consequente das reformas operadas ultimamente no Thesouro Provinciol, no Regulamento dos emolumentos provinciaes e tabella respectiva e na Instrucção publica, ainda não pude usar da autorisação conferida pelo art. 3.° da lei citada, para alterar a organisação do corpo policial e confeccionar nova tabella de vencimentos dos officiaes e praças.

Pretendo, porèm fazel-o em breve, visto a reconhecida necessidade de applicar a essa força um regimen mais consentaneo com o seu destino.

Não sendo possivel augmental-o presentemente por difficiencia de recursos financeiros, a ordem publica, a segurança individual e de propriedade exigem a conservação do actual estado completo deste corpo. Reduzil-o será impossibilitar o serviço policial pelo interior da provincia e comprehendeis as consequencias d'ahi decorrentes.

Guarda Nacional.

Divide-se a provincia em 13 commandos superiores, dos quaes achão-se vagos os das comarcas de Independencia e Alagôa-Grande.

As alterações que se deram na respectiva officialidade foram as seguintes à partir de Outubro ao ultimo de Junho findo:

COMARCA DE MAMANGUAPE.

Por decreto de 3 de Novembro do anno passado foi nomeado Tenente-Coronel commandante do 7.° batalhão de infanteria, Eufrasio da Fonceca Galvão.

Por decreto de 17 de Maio d'este anno foi nomeado Capitão quartel-mestre, José de Paula dos Santos Oliveira.

COMARCA DE BANANEIRAS.

Por decreto de 29 de Março ultimo foi nomeado Tenente-Coronel commandante do 17.° batalhão de infanteria Silverio Leopoldino dos Santos.

COMARCA DE AREIA.

Por decreto de 29 do mesmo mez foram nomeados Major ajudante d'ordens, servindo de secretario geral, Symphronio da Costa Gondim e Capitão quartel-mestre Candido Fabricio do Fspirito Santo.

COMARCAS DE S. JOÃO E ALAGOA DO MONTEIRO.

Por decreto de 8 de Março ultimo foi nomeado Tenente-Coronel, commandante do 22.° batalhão de infanteria Antonio da Costa Freire Mariz.

COMARCAS DE SOUZA E CAJAZEIRAS.

Por decretos de 3 de Novembro do anno passado foram nomeados Tenentes-Coroneis commandantes do 30.° e 31.° batalhões de infanteria, Alexandre Moreira Pinto e Emygdio Emiliano do Couto Cartacho e para Capitão quartel-mestre Antonio Francisco da Costa e Sá.

Ainda não foi possivel completar a reorganisação de diversos corpos.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Conta a provincia 20 Comarcas e todas estão providas de Juizes de Direito.

Eis as alterações que, á partir do meu relatorio anterior, teem occorrido neste importante ramo do serviço publico:

Juizes de Direito.

Pelo motivo que já vos expuz, designei, em 1.° de Julho ultimo, para servir interinamente o cargo de chefe de policia desta provincia, o Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo, Dr. André Cavalcante de Albuquerque.

Juizes Municipaes.

Por Decreto de 20 do Outubro de 1883 foi removido, á pedido, do

termo de S. Bento, em Pernambuco, para o desta capital, o Juiz Municipal Bacharel Antonio de Souza Gouvêa Filho, que assumio o respectivo exercicio á 30 de Novembro do mesmo anno.

—Por Decreto de 20 do Outubro de 1883 foi nomeado para o logar de Juiz Municipal e de Orfãos do Termo do Teixeira, o Bacharel Apollonio Zenaydes Peregrino de Albuquerque, que assumio o respectivo exercicio a 18 de março deste anno.

—Por Decreto de 10 de Novembro de 1883 foi nomeado Juiz Municipal e de Orfãos do Termo de Souza o Bacharel José Presciliano do Rego Barros, que assumio o respectivo exercicio a 22 de Março do corrente anno.

—Por Decreto de 12 de Janeiro do corrente anno foi nomeado Juiz Municipal e de Orfãos do Termo de Cabaceiras, o Bacharel Francisco Xavier de Andrade Moura, o qual assumio o respectivo exercicio a 4 d'Abril ultimo.

—Por Decreto de 1.° de Fevereiro deste anno foi removido do Termo de Assembléa, em Alagôas, para o de Campina Grande, o Juiz Municipal Bacharel Manoel do Rego Mello, o qual assumio o exercicio respectivo á 20 de março.

—Por Decreto de 9 de Abril deste anno forão removidos á pedido, do Termo de Itabayana do Pilar para o do Ingá o Juiz Municipal Bacharel Anysio de Carvalho Paiva, e deste para aquelle o Juiz Municipal Bacharel João Americo de Carvalho; tendo o primeiro assumido o respectivo exercicio á 24 de Maio e o segundo a 13 do mesmo mez.

—Por Decreto de 15 de Março ultimo foi nomeado para o Termo de Patos o Bacharel Adalberto Camará Correia de Sá, o qual assumio o respectivo exercicio à 21 do mez findo.

Por Decreto de 2 de Junho proximo passado foi removido, á pedido, do logar de Juiz Municipal e de Orfãos do termo do Aracaty no Ceará, para o de Pitimbú, o Bacharel Santino de Assis Pereira Rocha, que ainda não tomou conta do respectivo logar.

Promotores Publicos

Por actos:

De 19 de Outubro do anno passado nomeei o Bacharel João Leite de Paula e Silva para o cargo de promotor publico da Comarca de Campina Grande e declarei sem effeito esta nomeação.

—De 24 de Novembro nomeei o Bacharel João Baptista Alves Pequeno para o cargo de promotor publico de Campina Grande.

—De 21 de Dezembro nomeei o Bacharel João Leite de Paula e Silva para o cargo de promotor publico da comarca de Cajazeiras.

—De Igual data nomeei o Bacharel Trajano Americo de Caldas Brandão para a comarca de Alagôa Grande.

—De 21 de Fevereiro deste anno nomeei o Bacharel Abilio Ferreira Baltar para o cargo de promotor publico da Comarca do Ingá.

—De 28 de Março removi para a comarca do Pitimbú o promotor de Mamanguape, Bacharel Pedro Celestino Felicio de Araujo, e nomeei para esta o Bacharel Antonio Pedro de Mello.

—De 12 de Maio exonerei o promotor desta Capital Bacharel Constanstantino da Costa Pereira, por haver sido nomeado Juiz Municipal e de Orfãos do Termo de Jeromenha na provincia do Piauhy, tornando sem effeito dita exoneração por acto de 20 do referido mez, visto haver elle declarado que não acceitava aquella nomeação.

—De 2 de Junho considerei sem effeito o de 21 do Dezembro do anno passado, que nomeou o Bacharel João Leite de Paula e Silva para cargo de promotor publico da Comarca de Cajazeiras, renomeando-o para o mesmo cargo.

Juizos Municipaes Supplentes.

Por acto de 15 de Março ultimo forão nomeados supplentes de Juiz Municipal e de Orfãos de todos os termos da provincia para o novo quadriennio que começou a 29 de Maio ultimo.

—Por actos de 26 de Maio, de 26 de Junho e 15 de Julho forão renomeados alguns dos supplentes que não solicitaram titulos e não prestarão juramento no praso legal, e nomeados outros cidadãos para os referidos cargos.

Licenças.

Por actos:

De 8 de Outubro concedi, 60 dias de licença, com vencimentos, ao Juiz Municipal do termo de Alagôa do Monteiro, Bacharel Josè Joaquim das Neves.

—De 17 do mesmo mez, concedi ao Juiz de Direito da Comarca do Ingà, Bacharel Joaquim Correia d'Olixeira Andrade, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 17 do referido mez, concedi, 3 mezes de licença, com vencimentos, ao promotor da Comraca de Pombal, Abilio Cavalcante de Albuquerque.

De 3 de Novembro, concedi, ao Juiz de Direito da Comarca de Campina-Grande, Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 3 do mesmo mez, concedi, ao Bacharel Celso Florentino Henques de Souza, promotor da commarca do Ingá 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 19 tambem do mesmo mez, concedi, ao Bacharel Alexandre Rodrigues dos Anjos, promotor da comarca de Pedras de Fogo, 1 mez de licença com vencimentos.

—De 21 do mesmo mez, concedi, ao Bacharel Joaquim Eloy Vasco do Toledo, promotor da comarca do Teixeira, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 24 do mesmo mez, concedi ao Bacharel Candido Gonsalves de Albuquerque, promotor da comarca de Borburema, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 19 de Dezembro, concedi, ao Juiz Municipal do termo de S. João, Bacharel Francisco José Meira Sobrinho, 48 dias de licença com vencimentos.

— De 25 de Janeiro deste anno, concedi, ao Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, o Bacharel Feliciano Henriques Hardman. 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 28 do mesmo mez, concedi, ao Juiz de Direito da comarca de Mamanguape, Bacharel Antonio da Cunha Xavier d'Andrade, 2 mezes de licença com vencimentos.

—De 28 de Fevereiro, concedi, ao Bacharel Joaquim Eloy Vasco de Toledo promotor da comarca do Teixeira 15 dias de licença em prorogação.

—De 1 de Março, concedi, ao Juiz de Direito da comarca de Ala-

gôa Grande, Bacharel Francisco Jovita Cavalcante d'Albuquerque 30 dias de licença com vencimentos.

—De 4 do mesmo mez, concedi, ao Juiz Municipal do termo de Alagôa Grande, Bacharel Francisco de Assis Correia Lima, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 10 do mesmo mez, concedi, ao Juiz Municipal e de Orfãos do termo do Ingá, Bacharel João Americo de Carvalho 1 mez de licença com vencimentos.

—De 29 do mesmo mez, concedi, ao Juiz Municipal e de Orfãos do Termo de Itabayanna do Pilar Bacharel Anysio de Carvalho Paiva, 2 mezes de licença com vencimentos.

—De 4 de Abril, ao mesmo Juiz Municipal, em prorogação, 1 mez de licença com vencimentos.

—De 17 do mesmo mez, concedi, ao Promotor da comarca de Arêa, Bacharel João Lopes Pessoa da Costa, 50 dias de licença com vencimentos.

—De 27 do mesmo mez, concedi, ao Juiz Municipal e de Orfãos do termo do Teixeira Apollonio Zenaydes Peregrino d'Albuquerque, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 6 de Maio, concedi, ao Juiz Municipal e de Orfãos do termo de Alagôa Nova, Bacharel Augusto Emilio da Fonceca Galvão, 30 dias de licença com vencimentos.

—De 3 de Junho, concedi, ao Promotor Publico da comarca de Mamanguape, Bacharel Antonio Pedro de Mello 1 mez de licença com vencimentos.

—De 7 do mesmo mez, concedi ao Juiz Municipal e de Orfãos do termo de Campina Grande, Bacharel Manoel do Rego Mello, 30 dias de licença com vencimentos.

—De 28 do mesmo mez, concedi, ao Chefe de Policia, Bacharel Domingos José Alves da Silva, 3 mezes de licença com vencimentos.

—De 30 do mesmo mez, concedi, ao Juiz Municipal e de Orfãos do termo de Independencia, Bacharel Alexandre do Rego Toscano de Brito, 30 dias de licença com vencimentos.

—De 1.º de Julho concedi, ao Juiz Municipal e de Orfãos do Termo da Capital, Bacharel Antonio de Souza Goveia Filho, 30 dias de licença com vencimentos

—De 3 do mesmo mez, concedi ao Promotor Publico da comarca do Ingá, Bacharel Abilio Ferreira Balthar, 3 mezes de licença, com ordenado.

Fôro civil.

Por acto de 15 de Março d'este anno foi creado foro civil no Municipio de Conceição, da Comarca de Piancó.

FAZENDA GERAL.

Thezouraria de Fazenda.

Do relatorio que por esta importante repartição me foi apresentado e que, como annexo, submetto á vossa apreciação, vereis o que nella tem occorrido, de Setembro do anno passado á 2 de Julho ultimo.

O seu movimento no exercicio de 1883—1884, foi este :

RECEITA

Importação	427:531$294
Despacho maritimo	3:700$000
Exportação	125:089$503
Interior	75:794$345
Extraordinaria	2:590$446
Renda com applicação especial . .	4:052$000
Depositos	16:611$301
	665:368$889
Receita de igual periodo no exercicio de 1882—1883.	536:966$557
Differença para menos neste ultimo exercicio.	118:402$332

DESPEZA

Ministerio do Imperio	20:102$288
» da Justiça	165:160$392
» da Guerra	145:637$553
» da Marinha	42:583$068
» da Agricultura	63:954$558
» [da Fazenda	118:685$229
Depositos , ...	12:964$337
	569:087$425
Despeza de igual periodo no exercicio de 1882—1883. . , . . , . .	605:940$689
Differença para mais n'este ultimo exercicio. . . . , , ...	36:853$264

Alfandega

Esta repartição de Julho de 1883 á Junho do corrente anno exercicio de 1883—1884, apresenta o seguinte rendimentn:

Importação.	427:531$294
Despacho maritimo	3:700$000
Exportação. . . . . . . , . . .	125:089$503
Interior	26:209$643
Extraordinaria	957$722
Renda com applicação especial . .	1:890$000
Depositos , , , , ...	7:906$176
	593:284$338

Renda de igual periodo no exercicio de 1882—1883.	475:407$303
Differença para menos n'este ultimo exercicio.	117:877$035

Elemento servil.

A estatistica da população escrava da provincia, até Junho ultimo, é a constante do quadro que segue :

MUNICIPIOS.	Homens	Mulheres	TOTAL
Capital.	878	930	1808
Alagôa-Grande.	201	275	476
Alagôa-Nova.	113	170	283
Alagôa do Monteiro.	205	319	524
Pitimbú.	68	96	164
Bananeiras.	399	573	972
Cabaceiras.	215	266	481
Cajazeiras.	125	165	290
Campina-Grande.	461	452	913
Catolè do Rocha	287	404	791
Cuité.	229	222	451
Independencia.	499	557	1056
Ingà.	492	582	1074
S. João.	889	1087	1976
Santa Luzia do Sabugy. . . .	113	131	244
Areia.	493	559	1052
Mamanguape..	618	702	1320
Misericordia.	236	254	490
Patos.	239	260	499
Pedras de Fogo.	435	463	898
Piancó.	499	516	1015
Itabaianna do Pilar.	507	621	1128
Pombal.	489	542	1031
Souza.	378	365	743
Teixeira.	39	60	99
	9207	10571	19778

Em observancia do disposto no Aviso circular do Ministerio d'Agricultura, commercio e obras publicas de 30 de Novembo do anno passado, sob n. 6, procedi em 18 de Janeiro ultimo, nos termos do art. 1.° do decreto n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, a divisão da quota de 31:200$000 rs. que coube a esta provincia da 5.ª distribuição do fundo

de emancipação, conforme vereis do quadro seguinte e, em cumprimento do art. 3.° do citado decreto, designei o dia 31 de Março para a reunião das respectivas juntas classificadoras.

N.°	MUNICIPIOS.	População escrava	QUOTA
1	Capital	1821	2:849$307
2	Pitimbú.	164	256$609
3	Mamanguape.	1346	2:106$078
4	Pedras de Fogo.	909	1:422$306
5	Itabaianna do Pilar.	1144	1.790$010
6	Independencia.	1062	1:661$705
7	Alagôa-Grande	476	744$795
8	Alagôa-Nova.	283	442$808
9	Areia.	1062	1:661$705
10	Bananeiras.	972	1:520$882
11	Cuité.	451	705$677
12	Ingá.	1079	1:688$309
13	Campina-Grande.	920	1:439$518
14	Cabaceiras.	481	752$617
15	S. João.	1993	3:118$435
16	Alagôa do Monteiro.	524	819$899
17	Patos.	499	780$782
18	Santa Luzia do Sabugy.	244	381$785
19	Teixeira.	98	153$340
20	Catolé do Rocha	805	1:256$449
21	Pombal.	1052	1:646$058
22	Misericordia	472	769$829
23	Piancó.	1028	1:608$505
24	Souza.	747	1:168$826
25	Cajazeiras.	290	453$766
		19940	31:200$000

Desejara apresentar-vos um quadro demonstrativo dos escravos libertados nos differentes municipios da provincia por conta da alludida distribuição, mas não me é possivel fazel-o porque até o presente ainda não recebi as relações de que trata o art. 42 do Reg. n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

Forneço-vos, porém, o quadro infra que representa o resultado das 1.ª 2.ª 3.ª 4.ª quotas, distribuidas a esta provincia e o n. de escravos manumetidos por conta d'ellas.

MUNICIPIOS	Numero dos escravos libertados	Importancias das 4 quotas	Importancia despendida	RESIDUOS
Capital	44	25:364$453	25:360$559	3$894
Alagôa-Grande	12	5:799$364	5:631$341	168$023
Alagôa do Monteiro	4	1:368$650	1:364$000	4$650
Alagôa-Nova	17	4:456$598	4:456$598	$
Alhandra ou Pitimbú	4	1:343$743	1:225$453	118$290
Areia	38	13:848$135	13:659$879	188$256
Bananeiras	24	10:935$898	10:935$898	$
Cabaceiras	13	5:478$697	5:467$037	11$660
Cajazeiras	7	4:044$141	2:585$009	1:459$132
Campina-Grande	36	11:460$744	11:460$744	$
Catolé do Rocha	22	9:536$829	9:483$365	53$464
Cuité	9	5:155$414	5:152$609	2$805
Independencia	36	14:052$844	14:049$457	3$387
Ingá	24	12:495$370	12:409$955	85$415
S. João	58	22:290$455	22:289$611	$844
Santa Luzia do Sabugy	8	2:832$666	2:826$877	5$789
Mamanguape	31	16:713$305	16:587$999	125$306
Misericordia	7	5:859$920	5:645$717	214$203
Patos	11	6:221$666	6:216$030	5$636
Pedras de Fogo	13	10:625$392	10:305$391	320$001
Piancó	22	13:014$926	13:006$912	8$014
Pilar ou Itabaianna	28	16:057$697	15:904$947	152$750
Pombal	37	12:116$415	12:066$794	49$621
Souza	21	4:462$253	4:431$679	30$574
Teixeira	3	1:399$306	1:392$000	7$306
	529	236:934$881	233:915$861	3:019$020

FAZENDA PROVINCIAL.

Finanças

Não é lisongeiro o estado financeiro da provincia, mas tambem não é desanimador em vista dos recursos naturaes de que ella dispõe e de ascendente desenvolvimento de sua producção dos ultimos tempos.

Para esse resultado tem poderosamente contribuido o progresso da viação ferrea e a sua approximação dos centros productores na zona denominada dos brejos.

A industria provincial limita-se a cultura da canna e do algodão, a creação em largo escala de gado vccum e cavallar e ao fabrico do assucar, rapadura e aguardente de canna.

A creação luta com o grande inconveniente da irregularidade das estações frequentes, com maior ou menor rigor, aqui e alli,

em toda a região interior que se estende da provincia de Pernambuco á do Maranhão.

A lavoura, á que em geral se presta admiravelmente o solo da provincia, alem d'esse, encontra os estorvos provenientes da falta de capitaes e de vias de communicação.

A fabricação do assucar resente-se de tanto atraso que se pode dizer ainda no seu primitivo estado.

Do balanço definitivo annexo organisado pelo Thesouro Provincial relativo ao exercicio de 82 verifica-se que:

A receita arrecadada elevou-se à reis. . . . . 598:668$181
e addicionando-lhe o saldo do exercicio anterior . . 57:397$616

Produzio o total de reis . . . . 656:065$797
A despeza subio a reis . . . . . 534:289$286
Foi supprido o exercicio de 1883 com . 37:178$290
Total . . . . 571:466$576
Saldo removido para o exercicio de 1883 . . . . 84:599$221
D'este saldo ficou existindo ;
No cofre do Thezouro Provincial . . 66:814$007
Em poder de diversos responsaveis . 17:785$214—84:599$221

EXERCICIO DE 1883.

A receita e despeza deste exercicio forão reguladas, até março, pela lei n.° 708 de 9 de dezembro de 1880, e de abril ao fim do mesmo exercicio pela de n. 745 de 21 do referido mez de março.

Encerrou-se dito exercicio em 30 de Junho findo ; mas não tendo sido possivel organisar-se ainda o balanço definitivo, verefica-se da respectiva escripturação o seguinte movimento :

RECEITA.

Arrecadada . . . . 572:035$379
Supprimento do exercicio de 1882 . 37:178$290
Saldo do mesmo . . . . 84;599$221—693:812$890

DESPEZA

Effetuada segundo a lei n. 708 de 9
de dezembro de 1880. . . . . . . 98:387$403
Idem segundo a de n, 745 . . . 470:434$890—568:822$293
Supprimento ao exercicio de 1884 . 66:422$137—635:244$430
Saldo removido para o caixa de 1884. 58:255$132
Em poder de diversos . . . . . 313$328— 58:568$460

O saldo em poder de diversos tem de subir necessariamente com a liquidação das transações do exercicio, à que se está prodendo.

VXERCICIO DE 1884.

RECEITA

De Janeiro a Junho . . . . 142:369$707
Supprimento do exercicio de 1883 . 66:422$137
Saldo do mesmo exercicio. . . . 58:255$132—267:046$976

DESPEZA,

De Janeiro á Junho . . . . 197:519$633
Saldo em 30 de Junho . . . . , . . . 69:527$343

Explicação do saldo.

No cofre do Thezouro. . . . . 66;824$414
No Consulado Provincial . . . . 1;300$639
Na Meza de Rendas de Mamanguape 2$088
Em diversas Colletorias . . . . 893$122
Em as Estações fiscaes . . . . 507$160— 69;527$343

DIVIDA ACTIVA.

A divida activa da provincia até Dezembro de 1882 attingia á . . . . 261,043$450
Arrecadou-se em 1883. . . . . 30;268$552

Ficou, portanto, reduzida á . . . 230;774$898
Addicionando-se-lhe a que veio do mesmo exercicio de 1883 . . . . 16;978$714

Elevou-se ella á . . . . 247;753$612
Deduzida a importancia arrecadada no 1°. semestre de 1884. . . . . 5;669$727

Ficou reduzida até 30 de Junho findo á . . . 242;083$885

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva da provincia quando assumi a administração, em 7 de Agosto do anno passado, era de reis . 892:723$764
Semelhante divida provêm de:
Diversas verbas orçamentarias de 1878 á 1882 . . 35:520$427
Emprestimo contrahido com o Banco do Brazil:
Principal . . . . . . , ... 200:000$000
Juros . . . . 163:927$814— 363:927$814

EMISSÃO DE APOLICES.

Em virtude de contractos de obras publicas. . . . . 129:950$000
Idem do Regulamento n. 21 de 13 de Janeiro de 1871 . . . . 56:200$000
Juros das mesmas apolices . . , 170:762$160 —356:912$160
Divida consolidada em virtude do Regulameto n. 21 de 29 de Abril de 1879. . . . . 136:363$363

Reis . . . . , 892:723$764
Por conta dessa divida tem-se pago o seguinte, á partir de minha administração:
A' diversos credores de exercicios findos 5;909$476
Ao Banco do Brazil;
Em Dezembro de 1883 . . . . . 35;000$000

Em Maio do corrente anno, producto d'arrecadacção do imposto consignado no art. 18 da lei n. 763 de 11 do mesmo mez de Dezembro . . . . 4;867$224
Em Julho ultimo, metade da consignação do § 1°. do art.15 da lei citada . . 14;140$201 — 59;916$901

Passivo existente . . . . 832;806$863

Orçamento para 1885.

O Thezouro Provincial, segundo os dados existentes e attendendo as alterações havidas nas taxas de alguns impostos, a suppressão e creação de outros, calculou a receita para o exercicio vindouro na importancia de rèis . 542;111$000
E orçou a despeza na de . . . . 541;536$446

Resultando o saldo de . . . . 574$554

Esse saldo, porêm, terá de desaparecer ficando em seu lugar um deficit si consignar-se, como convém, verba para o resgate dos canhecimentos emittidos em virtude do Regulamento n°. 21 de 29 de Abril de 1879, que não entrou no calculo do Thezouro Provincial por haver o mesmo se regulado na organisação de sua proposta de orçamento pelas disposições da lei n. 763 de 11 de Dezembro do anno passado, na qual não vem contemplada semelhante consignação.

A cobrança do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar de producção da provincia, feita por meio de colleta, na conformidade da lei n, 742 de 8 de Março de 1883 e do Regulamento n. 26 de 31 do mesmo mez expedido para execucção do disposto no art 4°. § 4°. da de n. 745, tem produzido surprehendente resultado em favor das rendas provinciaes.

O quadro annexo á exposição da contadoria, e para o qual chamo a vossa esclarecida attenção, demonstra o lançamento do mencionado dizimo, feito em o anno passado, os municipios colletados, a especie de gado, numero de cabeças de cada uma, a importancia da collecta, arrecadada e o que ficou em divida.

Como vereis foi de 110;148$000 rs, o producto de semelhante cobrança.

Comparado elle com o resultado do mesmo imposto, cobrado então por meio de arrematação, sobre a producção de 1881—1882, na importancia de 58;174$000, verifica-se ter sido de réis 45;652$000 a differença em favor da fazenda provincial aliás de réis 51;969$000 inclusive 6;416$000, que existem em divida.

E', pois, de reconhecida conveniencia a continuação d'esse systema de arrecadação tão util quanto proveitoso ás rendas provinciaes.

Quanto ao imposto predial, creado pelo § 6. do art. 1 da lei n. 745 de 21 de Março do anno passado, não tem elle produzido o resultado que se esperava.

Seu lançamento, nos diversos Municipios da provincia, procedido na conformidade do Regulamento n. 27 de 31 de Maio do mesmo anno, attingio à cifra de 10;397$000.

N'esta Capital, cujo lançamento elevou-se á 2;470$500, o arrecadado foi apenas de 232$500 !

Por esses algarismos avaliareis da cobrança nas demais localidades.

Penso que convém não só mantor, senão encarecer mesmo a contribuição especial consignada no art. 18 da vigente lei orçamentaria, para o fim á que é destinada—amortisação da divida do Banco do Brazil.—

Esse debito provém do emprestimo de 250:000$000, contrahido com aquelle estabelecimento, nos termos da lei n. 391 de 19 Dezembro de 1870, por conta da qual já tem pago a provincia a importancia de 222:618$460; sendo 50:000$000, correspondentes ás prestações dos annos de 1872 e 1873, com applicação á amortisação do capital e 172:618$460 de juros, e ainda deve de principal 200:000$000; de juros já capitalisados 109:920$389 ! !

Parece-me tambem da maior conveniencia o estabelecimento d'uma contribuição destinada especialmente ao pagamento das apolices provinciaes e ao resgate da divida proveniente de vencimentos de empregados publicos, liquidada até Dezembro de 1878, e consolidada em virtude do Regulamento n. 21 de 29 de Abril de 1879.

Taes providencias entendem muito de perto com o restabelecimento e elevação do credito da provincia; desde que ella perseverar no firme proposito de ir amortisando, segundo suas forças, o avultado debito que a opprime, penso se habilitará para em breve contrahir um emprestimo em condições menos gravosas do que as da maior parte de sua actual divida passiva.

Por esse meio poderá desenbaraçar-se de tamanho onus e emprehender certos melhoramentos, instantemente reclamados pelo seu desenvolvimento, particularmente os que diezm respeito a instrucção e viação publicas.

THEZOURO.

Na conformidade da auctorisação constante do art. 3°. § 3°. da lei provincial n. 745 de 21 de março do anno passado, reformei esta importante Repartição de contabilidade, que se achava sob o regimen do Regulamento do 1°. de Março de 1860, o qual já não correspondia ás exigencias actuaes do respectivo serviço.

Na confecção do Regulamento n. 28 de 22 de Dezembro ultimo, que opportunamente vos será presente, procurei, o mais possivel, consultar os legitimos interesses da fazenda provincial e methodizar o serviço á cargo d'aquella Repartição, e nutro a convicção de que consegui, realisando ao mesmo tempo uma economia superior á . . . 3:000$000.

Acabei com o systema de secções, e creei uma estação de Contadoria, approximando-me da organisação dada ás Thezourarias de Fazenda.

Assim procedi, por me parecer isto preferivel e mais consentaneo á marcha regular do serviço, o qual, segundo as informações que me forão ministradas, era ali feito, senão irregularmente, por meio de longos e complicados processos.

Da tabella annexa ao mencionado Regulamento, cuja execucção começou á 14 de Janeiro do corrente anno, vereis o numero de empregados de que actualmente se compõe o Thezouro Provincial, e os seus vencimentos.

SANTA CAZA DE MIZÈRICORDIA.

A respeito desta instituição de caridade, cabe-me informar-vos que continùa ella a prestar assignalados serviços aos infelizes desvalidos, que a demandão nos seus momentos de afflicção e de dor.

A mêza administrativa, á qual está incumbida a gestão dos negocios concernentes a esse pio estabelecimento, compõe-se, nos termos do art. 23 do respectivo compromisso, de um provedor, de 8 mordomos e de 20 difinidores.

O seu modesto patrimonio consta de 8 predios urbanos na capital e de alguns terrenos existentes na mesma e em seus suburbios.

Aquelles achão-se arrendados e produzem a quantia annual de . . 1:387$000 ; estes pouco ou nada rendem, attenta a recusa ou má vontade dos arrendatarios na satisfação dos respectivos foros.

Existem actualmente 22 pensionistas com as quaes despende-se a somma annual de 6:236$796 réis.

As pensões de 10, na importancia de 3:450$000, forão concedidas por leis provinciaes ; as das outras na de 2:786$796 réis pela Meza Administrativa.

Por deliberação desta, em consequencia do estado assaz critico das finanças do alludido estabelecimento, acha-se suspenso o pagamento de taes pensões, desde Janeiro do corrente anno.

Por acto de 14 de Junho proximo passado nomeei provedor o Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello e sob proposta sua, por outro de 25 do mesmo mez, os demais membros da Meza e a Junta Definitoria para o presente anno compromissal, que tomarão posse á 2 de Julho, tudo de conformidade com os arts. 19 e 20 do citado compromisso.

INSTRUCÇÃO PUBLICA,

De accordo com a autorisação camferida pela lei provincial n. 761 de 7 de Dezembro do anno passado reformei este importante ramo de serviço publico.

O novo Regulamento contendo a reforma tem o n. 30 e data de 30 de Julho findo.

Opportunamente ser-vos-há presente, assim como a tabella de vencimentos dos professores e empregados respectivos, dependente de vossa approvação.

Conforme aos principios estabeledidos n'aquella lei, e tendo particularmente em vista a situação economica da provincia, esforcei-me por introduzir na instrucção publica desta os melhoramentos mais instantemente reclamados no interesse da conveniente e regular diffusão do ensino.

Praz-me dar um testemunho do meu reconhecimento, pela valiosa e profissiente coadjuvação que me prestou, á illustre commissão composta do Director da Instrucção publica Dr. Eugenio Toscano de Brito, dos lentes do Lycêo, Commendador Thomaz de Aquino Mindêllo, Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello e Dr, Antonio Thomaz Carneiro da Cunha Junior, e do Commendador Lyndolfo José Corrêa das Neves, de saudosa memoria, á quem incumbi a organisação de um projecto para a alludida reforma.

O salutar preceito estatuido no art. 3,° da citada lei prohibindo o ensino particular aos professores do Lycêo, convertido hoje em Escola

Normal, vai produzindo, como sempre esperei, satisfatorio resultado.

Tal medida era uma necessidade de há muito sentida no intuito de dar animação ao unico estabelecimento publico de ensino secundario existente na provincia, tirando-o do torpor e abandono à que parecia condemnado.

A sua actual frequencia comparada com a de annos anteriores demonstra evidentemente a excellencia de tão acertada providencia ; o que podereis com facilidade verificar do relatorio em annexo da Directoria da Instrucção Publica.

Chamo a vossa attenção para essa peça onde encontrareis desenvolvidamente as precisas informações concernentes ao ramo da publica administração á cargo da mesma Directoria.

OBRAS PROVINCIAES.

Ponte da Batalha.

Precedendo concurrencia publica contratei com Wilson Sons & C.°, Limited em 19 de Dezembro do anno passado a reconstrucção da ponte metallica sobre o rio—Parahyba—no lugar denominado—Batalha, pela quantia de 75:000$000 reis, pagavel em tres prestações.

As obras sob a fiscalisação do engenheiro civil, bacharel Antonio Gonsalves da Justa Araujo vão adiantadas, e espero serão em breve concluidas, havendo já os empreiteiros recebido a 1.ª prestação na importancia de 27:411$300 reis.

As despezas respectivas correm por conta do Estado, na conformidade do credito concedido pelo Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas em Aviso de 11 de Maio tambem do anno passado.

Ponte de Sanhauá.

Carecendo a ponte de ferro sobre o rio—Sanhauá—que liga a capital ao interior da provincia, de grandes e promptos reparos reclamados pelo seu estado de segurança e conservação, nomeei a 24 de Abril ultimo uma commissão composta do Capitão do Corpo de Engenheiros, bacharel Tito Antonio de Franca Amaral e do Engenheiro civil, bacharel Antonio Feliciano de Castilho, para proceder a orçamento da despeza á fazer-se com taes reparos.

Forão os mesmos orçados em 14:583$572 reis e contratados, mediante concurrencia publica, com José d'Oliveira Diniz Filho pela quantia de 12:849$000 reis, dividida em tres prestações iguaes.

Era indispensavel semelhante providencia afim de evitar a ruina d'aquella importante obra que custou a provincia a elevada somma de 215 contos

O contratante, segundo o estipulado, já rebeu a 1.ª prestação no valor de 4:283$000 reis · e para fiscalisar as obras designei o engenheiro Tito Amaral.

CORREIO.

No exercicio de 82—83 foi de 5:434$010 rs. a receita desta repartição e de 24:778$136 rs. a despeza ; de Julho do anno passado á Junho ultimo subiu aquella á réis 6:087$160, baixando esta a 22:640$138 rs.

Existem actualmente na provincia 34 agencias, que se achão func-

cionando regularmente, inclusive a da nova villa pe Caiçara, recentemente creada pela Directoria Geral dos Correios, e por esta Presidencia provida em 30 de Junho.

O serviço postal terrestre é feito por 24 estafetas, por intermedio dos quaes, á partir do 1.° de Julho de 83 atè 25 de Junho preterito, forão expedidas 1387 malas e recebidas 971.

Durante o mesmo periodo, receberam-se nessa repartição, por via dos vapores das companhias Brasileira e Pernambucana e de um ou outro estrangeiro, 549 malas, expedindo-se 439.

No exercicio findo, verifica-se que forão emittidos 386 vales postaes na importancia de 27:151$010 rs., e pagos 118 na de 12:080$900 rs.; no anterior 359 do valor de 22:058$008 rs. e pagaram-se 218 no de rs. 11:521$455.

ESTRADA DE FERRO CONDE D'EU.

Por entre manifestações de regosijo publico realisou-se no dia 4 de Junho proximo passado e inauguração do trecho final da ferro-via—Conde d'Eu—entre a povoção do Mulungú e a villa de Independencia com o desenvolvimento de 23 kilometros.

Com esse facto ficou em trafego todo o percurso da dita estrada na extensão de 121 k. e 984m, tendo a linha do centro, da capital a mencionada villa 97 k. e 700m e o ramal do Entroncamento ao Pilar 24 k. e 284m.

Achão-se, pois, concluidos os trabalhos encetados á 9 de Agosto de 1880, faltando apenas alguns serviços no trecho recentemente inaugurado,

Estando solidamente construidas todas as obras d'arte, e offerecendo a via permanente, no conceito autorisado do fiscal do Governo, engenheiro civil Antonio Gonsalves da Justa Araujo, a necessaria segurança para o movimento dos trens, não convinha adiar aquelle acto tão ardentemente desejado pela laboriosa população da impostantissima zona dos brejos.

Não estão satisfeitas as justas aspirações da provincia, nem attendidas as suas necessidades no tocante a viação com os 121 k. 984m de estrada que actualmente possue.

E' mister leval-a do Pilar á cidade de Campina-Grande; do Mulungú à cidade d'Areia com escala pelas villas de Alagôa-Grande e Alagôa-Nova, e de Independencia a cidade de Bananeiras.

Assim, penso, ficarão convenientemente consultados os interesses do sertão, a partir da cerra da Borburema e de toda a zona assucareira dos brejos.

Como sabeis, Campina-Grande é, por assim dizer, o emporio do commercio d'aquella região, que para alli faz convergir os seus productos; Bananeiras e Areia ficão no centro da lavoura de canna.

Logo que esssas paragens possão repercutir o echo da locomotiva, poderoso vehiculo da civilisação e do commercio moderno, differente será o aspecto economico da provincia e diverso o seu modo de viver em relação ao movimento progressivo do seculo.

Até o fim do anno passado produziu-se o trafego:

Receita.	90:675$690
Despeza.	45:215$263
Saldo	45:460$427

Forão transportados :

Passageiros.	7238
Bagagens (volumes). . .	670
Animaes	209
Assucar (kilogr.)	4968390
Algodão (idem).	277250
Diversos.	249760

No primeiro semestre do corrente anno :

Receita.	72:510$830
Despeza.	85:101$890
Deficit.	12:591$060

Forão transportados :

Passageiros.	7154
Bagagens (vol.)	1174
Animaes.	416
Assucar (kilogr.). . . .	1758400
Algodão (idem).	134170
Madeiras	7030
Diversos.	906120

CULTO PUBLICO.

Este ramo do serviço publico marcha regularmente.

Forma a provincia um Arciprestado, que é exercido pelo parocho collado da freguezia de S. Maria Magdalena da Serra do Teixeira, Revd. Bernardo Carvalho de Andrade e divide-se em 43 cisсumscripções parochiaes, das quaes 15 achão-se providas de vigarios collados e 28 estão sendo regidas por parochos encommendados.

CAPITANIA DO PORTO.

Dirige interinamente esta repartição o Capitão de Fragata, Bernardino José de Queiroz, o qual, na exposição que me apresentou, manifesta a necessidade de proceder-se, quanto antes, aos reparos de que carece o proprio nacional em que ella funcciona.

Tendo cahido em exercicio findo o credito 1:234$988, concedido para aquelle fim, á solicitação sua, representei a respeito ao Governo Imperial.

Aguardo a concessão de novo credito para providenciar sobre a factura de ditos reparos.

Actualmente dispõe a capitania para os misteres do seviço á seu cargo de :

1 Lancha á vapor denominada « Cabedello », com o pessoal d'um machinista de 3.ª classe e d'um foguista :
1 Pequena lancha destinada á soccorros navaes e
1 Escaler de 6 remos.

Pharol.

O da Pedra Secca situado á margem direita da barra do Cabedello, á 10 1/2 milhas do porto desta capital, funcciona regularmente, e continúa à prestar relevantes serviços á navegação.

O seu foco luminoso é perfeitamente distinguido da distancia de 12 á 14 milhas.

Companhia de Aprendizes Marinheiros

Esta companhia permanece aquartellada na Fortaleza de Santa Catharina, na povoação do Cabedello.

A sua lotação é de:

1 Commandante, cujas funcções são exercidas pelo Capitão do Porto;
1 Primeiro Tenente de Marinha;
1 Segundo Cirurgião do Corpo de Saúde da Armada;
1 Capellão;
1 Official de Fazenda;
1 Mestre;
1 Segundo Sargento:
1 Fiel;
1 Mestre d'armas;
1 Enfermeiro;
1 Coronheiro:
4 Imperiaes Marinheiros de 1ª. classe e
90 Aprendizes Marinheiros.

O seu estado effectivo é actualmente de 61 menores, vindo a faltar para o completo 29 praças.

Ultimamente foram remettidos para a Côrte, com destino ao Corpo de Imperiaes Marinheiros 13 aprendizes.

E' lisongeiro o estado sanitario dessa companhia, a qual, segundo as informações prestadas pelo seu commandante, acha-se convenientemente disciplinada.

A parte do edificio em que está ella alojada, exige promptos e urgentes concertos, afim de poder prestar-se ao myster a que è destinada.

Dependendo, porém, os mesmos de autorisação do Governo Imperial, aguardo, para a sua realisação, a concessão do respectivo credito, que já solicitei.

E' sensivel a falta de um navio ou vaso apropriado, em que os menores aprendizes possam adquirir a conveniente instrucção nautica.

NAVEGAÇÃO DIRECTA

Na conformidade da autorisação constante do art. 3.°, § 2.° da lei provincial n. 745 de 21 de Março do anno passado, mandei annunciar, como já vos fiz ver em meu anterior relatorio, concurrencia publica não só nos orgãos de maior circulação da provincia, como nos de Pernambuco e Bahia, convidando pretendentes ao estabelecimento do serviço de navegação directa á vapor entre o porto desta capital e diversos da Europa.

Foi-me presente uma unica proposta de Eugenio José de Lima, a qual tendo sido acceita, com elle contractei, por seis annos, no dia 6 de Novembro ultimo, o indicado serviço, mediante a subvenção annual de 24:000$000 consignada no art. 2.° § 53 da citada lei.

Segundo o estipulado na clausula 1.ª do respectivo contracto, o commercio directo desta praça com a Europa devia iniciar-se até 6 de Julho findo; mas antevendo o contractante a impossibilidade de dar cumprimento ao disposto na mencionada clausula, visto não haver ainda ultimado as negociações entaboladas para a organisação da companhia, me requereu prorogação, por 6 mezes, do prazo de 8 alli estatuido, e lh'a concedi em vista das razões allegadas, sob o maximo da comminação estipulada na clausula 7.ª do sobredito contracto e de rescisão deste, no ca-

so de não começar o serviço contractado até 6 de Janeiro proximo vindouro.

A navegação directa a que alludo é uma medida instantemente reclamada pelo desenvolvimento do commercio desta praça e o meio mais prompto e efficaz de firmar a sua autonomia e independencia: e, pois, praz-me dizel-o que satisfaz uma das suas mais antigas e legitimas aspirações.

SECRETARIA DO GOVERNO

Como já fiz ver em meu anterior relatorio è insufficiente o pessoal desta repartição para o avultado trabalho que lhe incumbe.

O estado do respectivo archivo se não è no todo satisfactorio, muito tem melhorado ultimamente.

A' respeito reproduzirei aqui o que vos disse no alludido relatorio.

« O Regulamento de 2 de Julho de 1879, pelo qual se rege esta repartição, não satisfaz, carece de alterações que melhor consultem a distribuição do trabalho no interesse da boa regularidade na execução do serviço à cargo della.

« Peço-vos, pois, autorisação para uma reforma na qual convirá attender a necessidade da creação de mais trez lugares, dous de amanuenses e um de ajudante do archivista.

« Assim ficarão satisfeitas as exigencias do serviço, dispensando-se os collaboradores, que não podem offerecer as mesmas garantias de idoneidade dos empregados effectivos. »

Durante o tempo decorrido de vossa ultima reunião até o presente foram expedidas por esta repartição 4,644 peças officiaes.

Neste algarismo não figuram os termos de contractos, certidões, copias, cuadros, requerimentos, titulos, patentes, e o respectivo registro, apostillas, termos de juramento, etc.

CONCLUSÃO

Eis, Senhores Membros da Assembléa Provincial, a exposição que por entre os muitos affazeres sempre crescentes da administração se me offerece trazer á vossa illustrada consideração.

Com a melhor vontade farei ministrar-vos quaesquer outras informações a meu alcance de que possaes precisar para o cabal desempenho de vosso mandato.

O Thesouro Provincial, conforme demonstrei, permitti lembrar-vos, luta com os mais sérios embaraços proveniente da escassez de recursos monetarios em relação aos multiplos encargos que sobre elle pesam; para a situação financeira da provincia, pois, chamo particularmente vossa attenção e confio lhe dedicareis, de preferencia os vossos esforços e cuidados.

Que seja fecunda em reaes beneficios ao povo á quem dignamente representaes a sessão que se installa, são os meus sinceros e ardentes votos e a esperança que despertam as vossas luzes e patriotismo.

Palacio da Presidencia da Parahyba do Norte, 1.° de Agosto de 1884.

José Ayres do Nascimento.